

ANO III - EDIÇÃO Nº 605 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 27 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 094/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto no ATO PGJ Nº 113/2017, especialmente o item 4.3 do seu Anexo Único, o qual define que no âmbito do MPE-TO os instrumentos de convênios, acordos de cooperação técnica e cessões de uso serão assinados exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo substituto legal;

Considerando que foi firmado Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, objetivando a transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR);

Considerando que o referido Termo de Adesão foi assinado pelo Procurador de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA) JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representante deste Ministério Público no Seminário de Investigação e Negociação Ambiental, realizado pelo CNMP, no período de 13 a 14 de agosto de 2018, em Brasília-DF;

Considerando, ainda, que os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, bem como a inoportunidade de lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR as assinaturas do Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA José Maria da Silva Júnior lançadas no Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público, para acesso aos dados disponíveis no SICAR.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 095/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SITUAÇÃO EM : 24 de setembro de 2018

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	29	6	10	32	9	1
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	21	1	12	28	7	25
3	Alcir Raineri Filho	1990	2	5	21	1	12	28	7	19
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	21	0	0	28	7	24
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	20	6	22	31	4	16
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	17	6	12	28	1	23
7	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	15	3	27	28	7	22
8	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	12	7	11	28	7	22
9	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	12	7	11	28	7	19
10	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	6	10	12	26	8	22
11	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	4	10	4	28	7	19
12	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	0	0	13	27	6	3

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Colínia Bezerra Pereira	1990	2	2	27	6	17	28	7	22
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	27	0	4	28	7	19
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	26	1	3	28	1	23
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	25	10	13	27	6	3
5	Ceres Gonzaga de Rezende	1991	3	21	25	5	26	27	6	3
6	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	25	5	19	27	6	3
7	Edson Azambuja	1991	3	21	25	5	12	27	6	3
8	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	25	4	13	27	6	3
9	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	24	4	16	27	6	3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

10	José Eduardo Sampaio	1990	2	2	20	8	17	24	9	6
11	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	20	11	22	27	6	3
12	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	20	9	5	26	8	22
13	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	20	9	5	25	7	28
14	Kátia Chaves Gallietti	1993	8	13	20	9	5	25	4	13
15	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	20	9	5	25	0	25
16	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	20	9	5	24	10	15
17	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	20	2	23	25	7	28
18	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	20	2	23	25	1	15
19	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	20	2	23	21	5	0
20	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	20	2	23	21	5	0
21	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	20	2	23	21	5	0
22	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	20	2	23	21	5	0
23	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	18	1	0	20	11	18
24	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	18	0	6	20	11	18
25	André Ramos Varanda	1998	7	27	17	9	9	20	1	28
26	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	16	10	16	20	11	18
27	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	16	10	16	20	1	28
28	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	15	3	22	20	11	18
29	Alzemirol Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	15	3	22	20	11	18
30	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	14	11	1	17	3	20
31	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	14	9	28	20	11	18
32	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	14	9	28	20	11	18
33	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	14	9	28	17	3	20
34	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	14	9	28	17	3	20
35	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	14	7	23	17	3	20
36	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	14	7	23	17	3	20
37	Felício de Lima Soares	2001	6	4	14	6	14	17	3	20
38	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	16	10	28	14	1	22
39	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	11	11	9	17	3	20
40	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	11	11	14	21	5	0
41	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
42	Rodrigo Gnsi Nunes	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
43	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
44	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
45	Diego Nardo	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
46	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	11	11	14	14	3	9
47	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	11	7	16	17	3	20
48	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	11	7	16	17	3	20
49	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	11	7	16	14	3	9
50	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	10	4	3	14	3	9
51	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	10	4	3	14	3	9
52	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	10	4	3	14	3	9
53	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	9	11	4	14	3	9
54	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	9	11	4	14	3	9
55	João Neumann Marinho da Nobrega	2004	8	9	9	11	4	14	1	15
56	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	7	9	8	17	3	20
57	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	7	9	8	14	3	9
58	Araína Cesária Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	7	9	8	15	4	22
59	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	7	9	8	11	0	28
60	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	7	9	8	11	0	28
61	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	7	9	8	11	0	28
62	Leonardo Gouveia Olhé Blanck	2007	8	27	7	7	23	11	0	28
63	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	7	0	12	10	9	26
64	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	7	0	12	10	3	15
65	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	5	6	4	10	3	15
66	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	5	6	4	10	3	15
67	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	5	6	4	10	3	15
68	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	3	10	11	10	3	15
69	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	3	10	11	10	3	15
70	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	3	10	11	10	3	15
71	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	3	10	11	10	0	2
72	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	3	6	12	10	4	2
73	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	3	3	16	9	10	3
74	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	3	3	16	8	8	29
75	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	2	7	8	8	5	19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

76	Luciano César Casaroti	2010	4	5	2	7	8	8	5	19
77	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	2	5	5	8	7	23
78	Cristina Seuser	2010	6	29	2	2	28	8	2	26
79	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	1	11	14	8	2	26
80	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	1	7	10	10	0	17
81	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	0	5	0	7	9	18
82	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	0	1	9	9	0	20

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	11	7	13	14	3	9
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	9	6	1	14	3	9
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	7	10	8	10	3	15
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	5	6	4	8	10	26
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	3	3	16	7	8	14
6	Milton Quintana	2010	6	29	2	5	5	8	2	26
7	Barira Silva Quinteiro	2014	2	3	2	2	28	4	7	21
8	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	1	11	14	8	1	21
9	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	1	11	14	4	7	21
10	Adalton Saraiva Silva	2014	2	7	1	7	10	4	7	14
11	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	7	10	4	3	22
12	MunIQUE Teixeira Vaz	2008	6	9	8	3	0	10	3	4
13	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	1	0	12	4	3	22
14	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	1	9	2	9	15
15	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	1	9	2	9	15
16	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	1	9	2	9	15

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	9	0	25	11	0	28
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	4	10	12	7	11	16
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	1	3	10	3	10	18
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	1	0	12	3	10	18
5	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	5	0	2	9	15
6	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	1	9	2	9	15

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	1	4	16
2	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	1	4	16
3	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	1	4	16
4	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	1	4	16
5	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	4	0	0	0	0	0	3
6	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	4	0	0	0	0	0	3
7	Janete de Souza Santos	2018	10	4	0	0	0	0	0	3

ATO Nº 096/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2018 e Portaria nº 2.071/2018, da Diretoria do Foro da Comarca de Aurora, que declarou facultativo o ponto nos dias 27, 28 de setembro e 1º de outubro de 2018, em razão dos festejos do Padroeiro do

Município;

RESOLVE :

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto na Promotoria de Justiça de Aurora, nos dias 27, 28 de setembro e 1º de outubro de 2018 (quinta, sexta e segunda-feira).

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, júris, audiências, inclusive de custódia e demais serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 35, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e em cumprimento de Decisão Liminar proferida nos Autos nº 0029030-87.2018.827.2729, que determinou a remoção provisória da impetrante adiante nominada;

RESOLVE :

Art. 1º REMOVER provisoriamente, por motivo de saúde, a servidora SHIRLENE KERINE COSTA, Analista Ministerial - Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 126514, da Promotoria de Justiça de Xambioá para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

Art. 2º DESIGNAR o Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína para providenciar adequação das atividades laborais da referida servidora nos termos da citada decisão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 782/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro, a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 100210, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 783/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de outubro, a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 100210, para provimento da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 784/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8º	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 30/09/2018
12º	Xambioá e Ananás	Eurico Greco Puppio	01 a 30/09/2018
15º	Formoso do Araguaia	Adailton Saraiva Silva	13/09/2018
16º	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 16/09/2018
			20 a 30/09/2018
		Caleb de Melo Filho	17 a 19/09/2018
19º	Natividade e Almas	Luma Gomides de Souza	05 e 06/09/2018
25º	Dianópolis	Lissandro Aniello Alpes Pedro	24 e 25/09/2018
33º	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 30/09/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 785/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar na audiência da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 28 de setembro de 2018, Autos nº 0003350-03.2018.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

DESPACHO Nº 463/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 26 de setembro de 2018, em compensação aos dias 09 e 10/02/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000395/2018-13
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Capacitação de Servidor.

DESPACHO Nº 464/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 202/2018, às fls. 41/47, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADESG, objetivando a participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria-Geral de Justiça: Divino Humberto de Souza Lima, no curso de “Introdução à Atividade de Inteligência - CIAI”, o qual será realizado pela instituição acima nominada, entre os dias 28 de setembro à 08 de dezembro do corrente ano, na cidade de Palmas – TO, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000251/2018-21

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 465/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 197/2018, às fls. 342/344, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 066/2018, às fls. 345/347, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 027/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA – itens 2, 4, 7, 9, 15, 16 e 20; GRÁFICA E EDITORA WR - EIRELI – itens 1, 3, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 291/295, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 337/340. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

DESPACHO Nº 466/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 1º de outubro de 2018, em compensação aos dias 27/11 a 01/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

DESPACHO Nº 467/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, itinerário Gurupi/Peixe/Gurupi, no dia 12 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 080/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 70,55 (setenta reais e cinquenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

DESPACHO Nº 468/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 08 a 11 de outubro de 2018, em compensação aos dias 26 e 27/09/2015; 12 a 14/12/2015; 11 a 14/08/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MARCELO ULISSES SAMPAIO

DESPACHO Nº 469/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 27 de setembro de 2018, em compensação aos dias 30 e 31/08/2014, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

DESPACHO Nº 470/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 24, 25, 27, 28 de setembro de 2018 e 1º de outubro de 2018, em compensação aos dias 16 e 17/07/2016; 10 e 11/12/2016; 12 a 15/12/2016 e 09 a 13/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 040/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. ORDETE BERNARDES MENDES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 040/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 10 de julho de 2017.

PROCESSO: 2017/0701/00313

CONTRATADO: ORDETE BERNARDES MENDES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pium – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 040/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 139/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.300,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO IGP-M/FGV	8,24%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 107,12
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 31.07.2018	R\$ 1.407,12

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 044/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de agosto de 2015.

PROCESSO: 2015/0701/00260

CONTRATADO: JANE STUART NASCIMENTO LEAL

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 044/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 170/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.095,93
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,89%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 97,43
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 28.08.2018	R\$ 1.193,36

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2010 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. FÁBIO PEREIRA LIMA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2010, ficando reajustado o pacto firmado em 14 de julho de 2010.

PROCESSO: 2010/0701/00256

CONTRATADO: FÁBIO PEREIRA LIMA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambioá – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 021/2010 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 121/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.127,56
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,24%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 92,91
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 14.07.2018	R\$ 1.220,47

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2016/2018

Processo: 2018.0008761

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento Aripiprazol 10mg, para a criança A.A.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2017/2018

Processo: 2018.0005819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal determina O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Eca e arts. 23, 49 e 60 da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelecem o direito de proteção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o que se estende aos servidores e usuários dos serviços prestados nas unidades destinadas a tais finalidades;

CONSIDERANDO que durante o trâmite do Procedimento de Notícia de Fato em epígrafe, ficou evidenciado que a fossa séptica instalada no Centro de Internação Provisória - CEIP Feminino encontra-se danificada, transbordando e ocasionando a proliferação de insetos e risco às pessoas que frequentam o local, conforme constatado na última vistoria realizada no dia 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, visando promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas citados - conserto e adequação da fossa e sistema de coleta de esgoto do CEIP/Feminino, determinando:

1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.

2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim seja encaminhada recomendação administrativa para adoção das medidas necessárias;

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

PALMAS, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2011/2018

Processo: 2018.0008800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: avaliação da eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE) situada em Nova Pinheirópolis, Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento, como o transporte de contaminantes nos perfis horizontal e vertical do solo, atingindo águas superficiais e subterrâneas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

(1) ao Naturatins, requisitando-se cópia do processo de licenciamento da referida ETE (o qual será, inicialmente, objeto de análise pelo CAOMA, que deverá ser contatado para informar se prefere obter cópia física do processo no Naturatins, ou prefere obtê-lo por meio de arquivo em formato ".pdf");

(2) ao CAOMA, solicitando-se vistoria técnica na mencionada ETE a fim de proceder à avaliação da eficiência de seu sistema de tratamento de efluentes, indicando as medidas exigíveis para:

(a) a melhoria/adequações do serviço de tratamento, de forma a atender aos padrões de lançamento dispostos na legislação ambiental pertinente;

(b) a recuperação de áreas degradadas e já contaminadas (especificando essas áreas, inclusive analisando possível atingimento do lago de Porto Nacional).

Levando-se em conta a notícia de utilização, nas proximidades do local de lançamento de efluentes no solo, de poços tubulares de captação de água subterrânea para abastecimento humano (especialmente na região de Luzimangues), deve o CAOMA se manifestar, inclusive, sobre possíveis diretrizes para um plano de gerenciamento de água subterrânea por meio de avaliações qualitativas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ao CAOMA deve, outrossim, ser solicitado apoio para, em se constatando danos ambientais, melhor definir a (integral) responsabilidade civil na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (2.1) a extensão da área contaminada (solo, águas superficiais e subterrâneas etc.), sua localização e topografia; (2.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (2.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo agente poluidor com o objetivo de recuperação in natura dos bens degradados; (2.4) a valoração dos danos ambientais causados, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve com a atividade degradadora do meio ambiente; (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2018/2018

Processo: 2018.0008807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventuais irregularidades relativas à aprovação do Loteamento Palmeiras, localizado em Porto Nacional-TO, a implantação da infraestrutura básica neste empreendimento, seu

processo de licenciamento ambiental e sobre o percentual legal de áreas de preservação municipal.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88, e arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se, requisitando-se:

3.1) do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Porto Nacional, que certifique, com inteiro teor, as áreas públicas, dominiais, institucionais, verdes ou de qualquer outra natureza destinadas a equipamentos públicos, do loteamento Palmeiras, bem como dos lotes caucionados em favor do Município, informando por certidão se a caução ainda se mantém ou seu atual status;

3.2) do Município:

a) informações sobre a(s) qualificação(ões) do(s) empreendedor(es) do Loteamento Palmeiras, bem como a observância, quando da sua aprovação, da Política Nacional de Saneamento Básico, que exige projeto para o serviço público de esgotamento sanitário;

b) Que apresente cópia do estudo geológico que identifica a profundidade do aquífero da região do Loteamento, informando-se se este estudo figurou como requisito da aprovação do loteamento;

c) Que apresente o cronograma de implantação de rede coletora de esgoto no Loteamento pela Municipalidade;

d) Que promova a análise de todo o processo de aprovação do loteamento, indicando eventuais irregularidades detectadas pela atual gestão e providências executadas.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2005/2018

Processo: 2018.0008790

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª.PJ/ Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 003/2008, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação formulada pela Associação das Praças do Bico – ASPRA BICO, o presente inquérito civil, visando apurar desguarnecimento da segurança pública na esfera de atuação do 9º. Batalhão de Araguatins, em razão do frequente remanejamento de militares locais para reforçarem a segurança de Colinas do Tocantins, o que se daria em atenção à ação judicial ajuizada naquela comarca, mas implicando déficit na ostensividade preventiva em Araguatins e outros Municípios acatados por aquele citado Batalhão.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 003/2008-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria ao Comandante do 9º. Batalhão de Araguatins, Major Wesley Dias Costa, bem como ao representante, 3º. Sargento Jefferson Rodrigues Borges.

Designo para secretariar os trabalhos a Técnica Ministerial Antonia de Ribamar Santos Vale, que por ser concursada, deixo de colher Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

ARAGUATINS, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
DECIO GUEIRADO JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2020/2018

Processo: 2018.0006100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2018.0006100, com o desiderato de apurar supostas irregularidades no funcionamento do Tanatório que é utilizado pela Funerária Dianapax em Taguatinga-TO.

O Procedimento foi autuado no Ministério Público após reclamação recebida via Ouvidoria do MP/TO, Protocolo nº 07010199683201819, que informou irregularidades no funcionamento de um Tanatório em Taguatinga-TO.

Após a requisição de informações a Vigilância Sanitária Municipal esteve no local e identificou diversas irregularidades, que foram informadas por meio de relatório remetido ao MP.

Notificado para comparecer no Ministério Público, o responsável pelo estabelecimento comprometeu-se a firmar um TAC para sanar as irregularidades.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial, determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e ao diário oficial para publicação.

d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107;

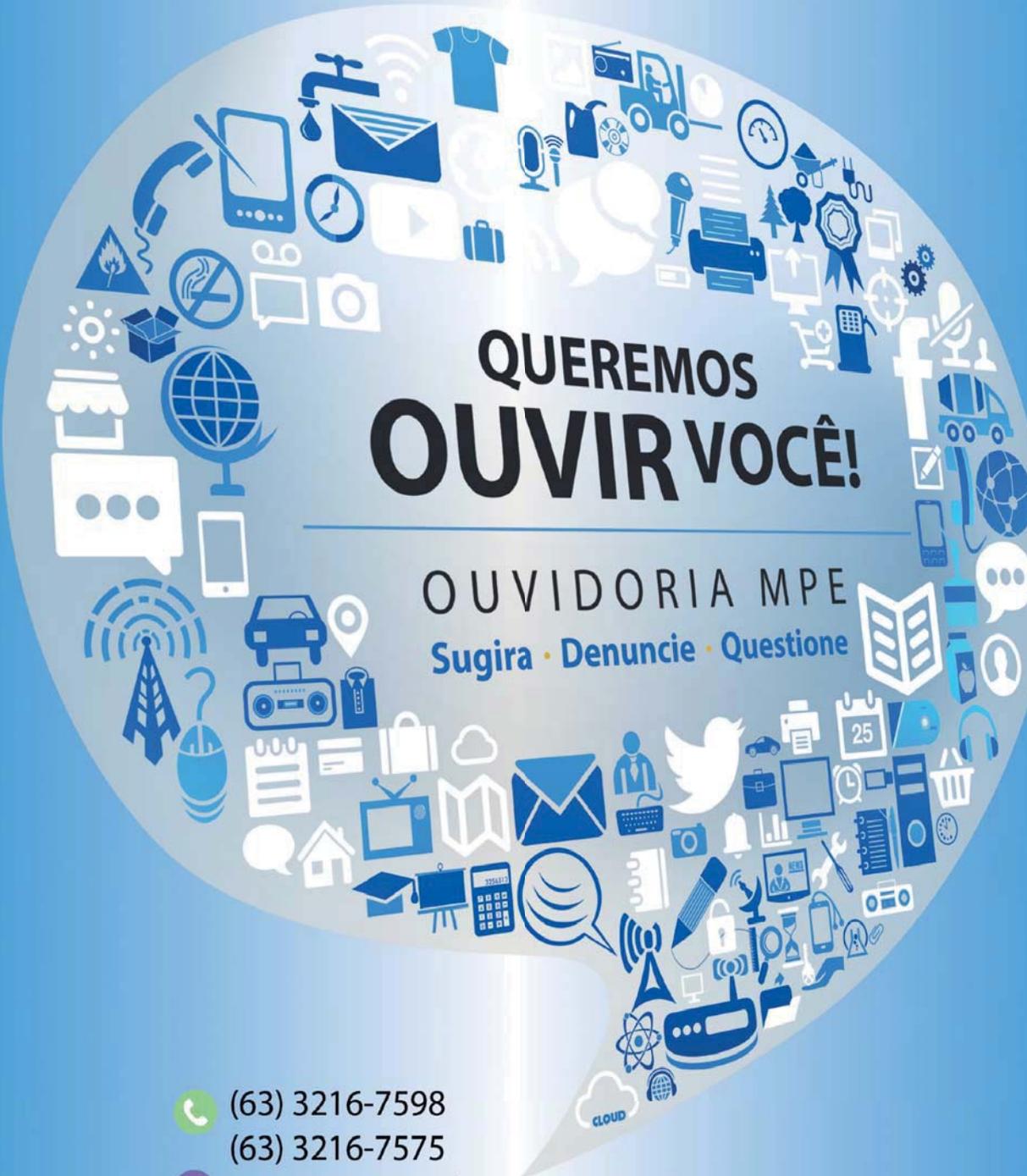
e) A juntada das peças de informação objeto da Notícia de Fato nº 2018.0006100.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br